

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TECHNOS S.A.**

Conforme deliberação da assembléia geral da Technos S.A. (“Companhia”) desta data, a Companhia adota a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“Política de Negociação”), que se regerá pelas seguintes disposições.

1. Esta Política de Negociação estabelece determinadas regras que deverão ser observadas em qualquer negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados (“Valores Mobiliários”) pela Companhia e suas controladas e sociedades sob controle comum (“Technos”), pelos seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, pelos membros do conselho de administração, da diretoria e dos comitês estatutários e pelos funcionários da Technos que aderirem a esta Política de Negociação (“Indivíduos Restritos”).
2. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pela Technos e pelos Indivíduos Restritos, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e anuais (DFPs) da Companhia.
3. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pelos Indivíduos Restritos, nas datas em que a Technos negociar com ações de emissão da Companhia, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente os Indivíduos Restritos acerca de tais datas.
4. É vedada a negociação com ações de emissão da Companhia pela Technos e pelos Indivíduos Restritos, salvo se forem realizadas por meio das seguintes sociedades corretoras: (i) **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, n° 300, 6° andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-040, (ii) **Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores**, com sede na Av. Rio Branco, n° 181, 29° andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-001; (iii) **Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede na Av. Paulista, n° 1.450, 7° andar, São Paulo - SP, CEP 01310-100; (iv) **BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10° andar, São Paulo - SP; (v) **Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3064, 13° andar, São Paulo - SP, CEP 04538-133; (vi) **Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n° 830, 7° andar, Torre IV, São Paulo - SP, CEP 04543-900; (vii) **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 10° andar, São Paulo - SP, CEP 04538-133; (viii) **Link S.A. CCTVM**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. N° 758, 10° andar, São Paulo, SP, CEP 04542-000; e (viii) **XP Investimentos, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliário S.A.**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n° 633, sala 508, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22430-041 (“Corretoras Credenciadas”). Esta vedação não se aplica aos conselheiros independentes da Companhia.

5. Durante os períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358 e nesta Política de Negociação, a Companhia autorizará as Corretoras Credenciadas a rejeitar ordens de negociação advindas da Technos e dos Indivíduos Restritos cobertos pela vedação de que trata o item 4.

6. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelos funcionários da Technos, salvo no âmbito de qualquer programa de opções de compra de ações da Companhia.

7. Os Indivíduos Restritos só podem negociar Valores Mobiliários na pendência de divulgação de ato ou fato relevante se tiverem seus respectivos planos individuais de investimento aprovados pela Companhia, com a observância de diversos requisitos.

8. Os Indivíduos Restritos que tiverem seus planos individuais de investimento aprovados pela Companhia, em conformidade com as especificações abaixo, poderão negociar com Valores Mobiliários na pendência de divulgação de ato ou fato relevante, não obstante terem de observar todas as obrigações relacionadas acima.

9. O plano individual de investimento:

- (a) não poderá ser arquivado pelo Indivíduo Restrito que tiver conhecimento pessoal acerca de ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- (b) deverá ser arquivado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início de qualquer negociação com Valores Mobiliários pelo Indivíduo Restrito;
- (c) será estabelecido com período de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- (d) estabelecerá o compromisso irrevogável e irretroatável da pessoa sujeita à restrição para negociação de investir valores previamente estabelecidos, indicando mensalmente, (i) o volume de recursos próprios que pretende investir em Valores Mobiliários no período; e (ii) a quantidade, tipo, espécie e classe, se for o caso, de Valores Mobiliários que pretende adquirir no período;
- (e) estabelecerá (i) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação de Indivíduo Restrito ao plano individual de investimento, na pendência de ato ou fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (ii) obrigação dos indivíduos restritos reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da

Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio plano individual de investimento.

10. O Indivíduo Restrito deverá manter os Valores Mobiliários adquiridos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes de efetuar qualquer outra negociação com estes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de (i) empréstimo de títulos e Valores Mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

11. Presumir-se-ão incluídas no plano individual de investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia.

12. A prestação de aconselhamento por Indivíduos Restritos a título oneroso ou gratuito, é restringida pela presente Política de Negociação. A prestação de aconselhamento por Indivíduos Restritos, a título oneroso ou gratuito, deve ser limitada aos períodos em que os Indivíduos Restritos não tenham conhecimento de qualquer informação relacionada a ato ou fato relevante ainda não divulgado.

13. Administradores que tenham aderido à presente Política de Negociação e que se afastem da Companhia devem observar determinadas regras. Administradores da Companhia que tenham aderido à Política de Negociação e que venham a se afastar da Companhia não tendo ainda sido divulgado ato ou fato relevante de negócio ocorrido durante a sua gestão devem observar as limitações fixadas pela Política de Negociação (i) pelo prazo de 6 (seis) meses, contados de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação do respectivo ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro.

14. Os Indivíduos Restritos deverão aderir a esta Política de Negociação por meio da assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I. A Companhia manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) ou Pessoas Físicas (“CPF”), ambos do Ministério da Fazenda.

15. Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

16. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.

Anexo I à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da  
Technos S.A.

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
DE EMISSÃO DA TECHNOS S.A.

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo ou acionista controlador] da [razão social da sociedade], vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Technos S.A., aprovada em reunião do Conselho de Administração da Technos S.A. realizada em 3 de maio de 2011, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal documento.

[Local], [Data]

[Signatário]